

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO N° 589/2019

Ementa

Altera o Regimento Interno, para exigir, em projetos de lei de denominação de logradouro ou próprio público, declaração sobre idoneidade moral e inexistência de registros criminais da pessoa a ser homenageada; e prevê, em caso de constatação posterior de inidoneidade do homenageado, cassação de título honorífico ou revogação de denominação de logradouro ou próprio público.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 16/07/2019 19/07/2019 IOM n° 4585

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 824/2019 - Autoria: Cristiano Vecchi Castro Lopes, Antonio Carlos Albino

Status de Vigência

Em vigor



Processo 83.553

RESOLUÇÃO № 589, DE 16 DE JULHO DE 2019

Altera o Regimento Interno, para exigir, em projetos de lei de denominação de logradouro ou próprio público, declaração sobre idoneidade moral e inexistência de registros criminais da pessoa a ser homenageada; e prevê, em caso de constatação posterior de inidoneidade do homenageado, cassação de título honorífico ou revogação de denominação de logradouro ou próprio público.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 16 de julho de 2019, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 195-I. Constatado, a qualquer tempo, que o homenageado incorreu nas vedações de que tratam o art. 195-H deste Regimento Interno e o art. 2º, § 2º, da Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, será cassado o título honorífico concedido.

(...)

Art. 216-C. (...)

(...)

II - (...)

For John



(Resolução nº 589 – fls. 02)

- a) se de pessoa, exceto vulto histórico:
- 1. dados biográficos, conforme modelo próprio, em duas vias;
- 2. declaração, prestada sob as penas da lei por parente ou amigo de quem se pretende homenagear, de idoneidade moral e de que não foi condenado ou faleceu durante o curso de inquérito ou ação penal em que figurava como investigado/réu pelos crimes referidos no § 2º do art. 2º da Lei nº 1.919/1972.

(...)

Art. 216-G. Constatado, a qualquer tempo, que o homenageado incorreu nas vedações de que trata o art. 2º, § 2º, da Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, será revogada a lei que denominou o logradouro ou próprio público." (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de julho de dois mil e dezenove (16/07/2019).

FABUAZ TAHA

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de julho de dois mil e dezenove (16/07/2019).

GABRIEL MILESI

Diretor Legislativo